



## Decreto nº 031/2023

Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** as normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

**CONSIDERANDO** as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que aumentou o percentual mínimo dos recursos do Fundeb e do reajuste do piso nacional dos profissionais da educação básica;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que obriga a limitação de empenho e o contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2023, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos destinados a ajustar às despesas as limitações orçamentárias e à disponibilidade de caixa;

## **DECRETA:**



## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção Única

#### Dos Procedimentos

Art. 1º Este Decreto disciplina:

I - Procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;

II - Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 212 da Constituição da República;

III - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2023.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

#### Da Geração do Contingenciamento de Despesas

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 20 (vinte) de novembro de 2023, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 1º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades orçamentárias deverão tomar providências para programar as necessidades de



materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais e estritamente necessários.

§ 2º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.

§ 3º As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas até o dia 30 (trinta) de novembro de 2023, para deliberação.

§ 4º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

§ 5º Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto e terão programação específica para atender aos limites constitucionais.

Art. 4º O Prefeito poderá nomear Comissão Especial para análise de despesas e programação financeira, para atender as finalidades deste decreto.

§ 1º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito, mediante justificativa aceita.

§ 2º Nomeada a Comissão Especial de que trata o caput deste artigo, as programações e solicitações serão apresentadas diretamente a referida comissão.

## **Seção II**

### **Das Providências Contábeis e dos Pagamentos**

Art. 5º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.



§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023.

§ 3º Até o expediente do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento contábil do exercício.

### **Seção III**

#### **Da Dívida Consolidada Pública**

Art. 6º A Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2023.

§ 1º Deverão ser conferidos junto à Companhia Energética de Pernambuco os valores arrecadados referentes as Contribuições sobre Iluminação Pública e recolhidos à Prefeitura.

§ 2º Na hipótese de serem detectados valores arrecadados pela concessionária e quitadas diretamente notas fiscais de iluminação pública com as contribuições arrecadadas, sem prestação de contas do recolhimento ao Município, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - Levantar valores das competências das receitas arrecadadas pela concessionária e das faturas respectivas;

II - Encaminhar ao setor de Contabilidade demonstrativo, evidenciando valores arrecadados e compensados pelo pagamento de faturas, com o atesto do responsável pela conferência, para que possam ser registradas as receitas e despesas respectivas, dentro do exercício de 2023;

III - Deverão ser juntados ao empenho da despesa demonstrativo de receitas e as notas fiscais respectivas.

### **Seção IV**

#### **Dos Inventários**



Art. 7º Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

### **Seção V**

#### **Do Processamento da Despesa**

Art. 8º A partir do 1º dia de dezembro de 2023 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada:

I - Documento de autorização da despesa;

II - Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;

III - Cópia do instrumento de contrato;

IV - Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;

V - Autorização da autoridade superior, para processar a liquidação da despesa;

VI - Aprovação da Comissão Especial ou do Prefeito do Município.

Parágrafo único. Esse procedimento simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.

### **Seção VI**

#### **Disposições Gerais**

Art. 9º Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a



pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento nas fontes específicas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 27 de outubro de 2023.

ALVARO ALCANTARA  
MARQUES DA  
SILVA.02889634400

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
ALCANTARA MARQUES  
DA SILVA.02889634400

**Álvaro Alcantara Marques da Silva**

**- Prefeito -**